

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

COMUNICAÇÃO N° 112/2015 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Alberto Flores Camargo, presentes os Auditores Dr. Marcelo C. Zorzenon, Dr. Pedro Paulo M. Barros, Dr. Roberto G. Vieira e Dr. Leonardo Rangel C. Lemos, Procurador Dr. Rogério Marinho, reuniu-se às 17h22min do dia 28 de abril de 2015, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior

2) Processo: nº 104/2015

Denunciado: Reniê Almeida da Silva (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 06 itens 1, 2 e 3, do Regulamento de Controle de Doping da FIFA, em observância a regra contida no art. 244-A do CBJD

Categoria: Série A – Profissional

Data: 18/02/2015

Jogo: Volta Redonda FC x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Roberto G. Vieira

Resultado: Em homenagem ao princípio da ampla defesa o Relator Dr. Roberto G. Vieira deferiu o adiamento da sessão de julgamento, conforme requerimento ofertado pela defesa. Consigno que deverá ser observado o prazo estimado pela defesa de 02(duas) semanas para apresentação da prova mencionada as fls. 76.

3)Processo: nº 139/2015

1º)Denunciado: Paulo Luiz Beraldo Santos (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Anderson da Silveira Ribeiro (atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

3º)Denunciado: Bernardo Vieira de Souza (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

4º)Denunciado: Pablo Horácio Guinazu (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 257 do CBJD

Categoria: Série A – Profissional

Data: 22/03/2015

Jogo: CR Flamengo x CR Vasco da Gama

Representante legal do denunciado: Dr. Michel Chaquib Filho (OAB/RJ 99981 - adv. CR Flamengo) – Dr. Paulo Rubens (OAB/RJ 81003 - adv. CR Vasco da Gama)

Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros

Depoimento Pessoal: Pablo Horácio Guiñazú (atleta do CR Vasco da Gama), portador da carteira de identidade V-503067-3 (RNE)

“Que o lance ocorreu em um contra ataque, que houve uma falta em favor deles, que correu em direção ao lance após perceber que o atleta Anderson Pico, teria agredido o atleta Bernardo; que estava nervoso com agressão é foi tomar satisfação com o atleta Anderson; que não faz ideia quanto tempo que o jogo ficou parado.”

Resultado: Deferida pelo Relator prova de vídeo e testemunhal do CR Vasco da Gama e prova de vídeo do CR Flamengo.

O Relator desclassificou a imputação de rixa para aquela descrita no art. 250 do CBJD, sendo acompanhados por todos os auditores.

Por maioria de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto divergente do Dr. Leonardo Rangel que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 250 para o art. 258 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado, em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.

Por maioria de votos, suspenso o 3º denunciado em 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Pedro Paulo Barros que aplicava a suspensão em 02(duas) partidas, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD e do Dr. Marcelo Zorzenon, que aplicava a suspensão em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.



Por unanimidade de votos, absolvido o 4º denunciado, quanto à desclassificação do art. 257 para o art. 250 do CBJD.
A Procuradoria requereu lavratura do acórdão.

04) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

05) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

06) O Procurador se manifestou em todos os processos.

07) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

09) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h30min.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2015.

Alberto F. Camargo
Presidente da comissão

Marcia Cristina P. Pereira
Secretária Adjunta